PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



MENSAGEM Nº 048/03 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.003

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 62/03

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

O presente projeto que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, tem por finalidade abertura de crédito adicional especial, para cumprimento da Sentença – Mandado de Segurança – Processo nº 1.230/99, 1ª Vara, destinado ao pagamento de abono instituído pela Lei nº 2.797/99, conforme cópias anexas, às Professoras Alzira Moreira Martins, Amira Mamede, Sandra Maria Mazali e Yara Iraides da Silva Torres.

Julgando desnecessário maiores considerações acerca da presente matéria, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 4 § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
NESTA
mmh./

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA - PRES.: SERGIO MANOEL - 26/NOV/2003 09:11 046892

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



OM=083/03

06203

PROJETO DE LEI Nº 048/03 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional especial.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria de Planejamento, Orçamento, Pagamento e Contabilidade, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 11.969,19 (onze mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos)**, suplementado se necessário, destinado ao pagamento de abono instituído pela Lei Municipal nº 2.797/99, feito 1230/99 referente ao ano de 1999 em favor das funcionárias: Alzira Moreira Martins, Amira Mamede, Sandra Maria Mazali, Yara Iraides da Silva Torres, neste município, ficando a classificação orçamentária abaixo descrita:

FL. Nº 03
PROC. Nº 62/03

02 – (Órgão) Poder Executivo
02.06 – (Unidade) Secretaria Munic. da Educação e Cultura
02.06.08 – (Sub-unidade) Fundef 60%
02.06.08.12 – (Função) Educação
02.06.08.12.361 – (Sufunção) Ensino Fundamental
02.06.08.12.361.210 – (Programa) Ensino Fundamental – F.M.D.E.V.M.
02.06.08.12.361.210.2.9132 (Atividade) Apoio Progr. Ens. Fundam. – F.M.D.E.FVM
02.06.08.12.361.210.2.9132 – 3190.91.00 (Categoria Econômica) Sentenças Judiciais
02.06.08.12.361.210.2.9132 – 3190.91.00 – 680 – (Verba Local)
Valor do Crédito Adicional Especial.....R$ 11.969,19

Artigo 2º - A abertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º, será coberto com recurso proveniente de redução orçamentária conforme Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, ficando a dotação abaixo descrita:

PODER EXECUTIVO
Secretaria Fazenda
Gabinete Secretario Fazenda e Planejamento
02.03.01.28.846.902.2.9104 – 44.90.91.21 – 163 Sentenças Judiciais.....R$ 11.969,19
Total.....R$ 11.969,19

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de novembro de 2003.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

FL. Nº 04
PROC. Nº PL 62/03

LEI Nº 2.797 - DE 30 DE MARÇO DE 1.999

Autoriza o pagamento de abono aos professores e especialistas em Educação em efetivo exercício no Ensino Fundamental Público, na forma que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento de abono aos docentes e especialistas em educação, em efetivo exercício no Ensino Fundamental, utilizando-se para tanto o saldo remanescente do FUNDEF, após o pagamento dos respectivos vencimentos no ano de 1998, no valor de R$ 173.276,27 (cento e setenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Artigo 2º - O abono corresponderá às horas ou às horas-aulas efetivamente trabalhadas, descontando-se as faltas justificadas e injustificadas e as licenças para tratamento de saúde, licenças-prêmio e qualquer outro tipo de afastamento.

Artigo 3º - O abono será pago aos docentes municipais e estaduais afastados junto ao município e especialistas em educação municipal.

Artigo 4º - O valor unitário do abono será idêntico para os docentes especialistas em educação, devendo o total pago ser equivalente ao total do saldo disponível, nos termos do artigo 1º.

Artigo 5º - O abono não será incorporado para nenhum efeito aos salários.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, no Departamento de Contabilidade, um crédito adicional especial no valor de R$ 173.276,27 (cento e setenta e três mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) para atender despesas decorrentes da presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 2.797 - DE 30 DE MARÇO DE 1.999

FL. Nº 05
PROC. Nº P-6263

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 30 de março de 1.999

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUSA MARIA MAINENTE MURER
Secretária da Administração